

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03-329/2026

CONTRATAÇÃO DIRETA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – IFSP, autarquia federal, por intermédio do Campus São Roque, com sede na Rodovia Prefeito Quintino de Lima, nº 2.100, Paisagem Colonial, São Roque/SP, CEP 18136-540, inscrito no CNPJ sob o nº 10.882.594/0006-70, neste ato representado por seu Diretor-Geral, FRANK VIANA CARVALHO, doravante denominado CONTRATANTE, e JAIR VIEIRA DOS SANTOS 26139575818, inscrito no CNPJ sob o nº 19.806.665/0001-15, com endereço na Rua Luis Matheus Maylasky, nº 276, Maylasky, São Roque/SP, CEP 18143-040, neste ato representado por JAIR VIEIRA DOS SANTOS, portador do RG nº **.563.6** SSP/SP e CPF nº ***.395.758-**, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 23314.001217.2026-46 e em observância à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 05/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de oficina de capoeira, como atividade cultural desportiva destinada aos alunos participantes do projeto do IFSP – Campus São Roque, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	CATSER	Unidade	Quantidade	Valor
1	Atividade cultural desportiva – Oficina de Capoeira	17507	Sessão de 2 horas	32	R\$ 375,00 por sessão R\$ 12.000,00 total

1.3. Integram este Contrato e vinculam a contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência nº 03/2026; a autorização de contratação direta; a proposta do CONTRATADO; e os demais documentos que instruem o processo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação inicia-se na data da assinatura deste instrumento e encerra-se em 18 de dezembro de 2026, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O período de execução observará o cronograma do Termo de Referência, previsto de 2 de setembro de 2026 a 18 de dezembro de 2026, compreendendo 32 (trinta e duas) sessões de 2 (duas) horas cada, totalizando 64 (sessenta e quatro) horas.

2.3. A vigência será automaticamente prorrogada quando o objeto não for concluído no prazo estipulado, ressalvadas as providências cabíveis se a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO, conforme o art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão e os prazos e condições de conclusão, recebimento e pagamento constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. As sessões ocorrerão ordinariamente às quartas-feiras, das 18h30 às 20h30, e às sextas-feiras, das 9h às 11h, no IFSP – Campus São Roque, situado na Rodovia Prefeito Quintino de Lima, nº 2.100, Paisagem Colonial, São Roque/SP.

3.3. Alterações de cronograma decorrentes de feriados, recessos, suspensão de atividades acadêmicas ou necessidade institucional deverão ser previamente comunicadas e ajustadas entre as partes, respeitados o objeto, o quantitativo e o valor contratados.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E PAGAMENTO

5.1. O valor unitário é de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) por sessão de duas horas, e o valor total da contratação é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

5.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, deslocamentos, materiais, seguros e demais custos necessários ao cumprimento integral da contratação.

5.3. O pagamento dependerá das sessões efetivamente realizadas e definitivamente recebidas, mediante apresentação de nota fiscal ou documento fiscal equivalente, devidamente atestado pelo responsável pela fiscalização.

5.4. O pagamento será realizado por ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta indicados pelo CONTRATADO, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da liquidação da despesa.

5.5. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o pagamento ficará suspenso até o saneamento, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus para o CONTRATANTE.

5.6. Antes do pagamento, serão verificadas a manutenção das condições de habilitação e a regularidade fiscal, social e trabalhista do CONTRATADO.

5.7. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

5.8. No caso de atraso imputável ao CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados, entre o término do prazo de pagamento e a data de sua efetivação, pela variação do IPCA.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerada, para este fim, a data da proposta, 28 de agosto de 2026.

6.2. Caso a execução ultrapasse o interregno de um ano sem culpa do CONTRATADO, os preços poderão ser reajustados pelo IPCA, exclusivamente quanto às obrigações iniciadas e concluídas após a anualidade, observado o art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. O reajuste será formalizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, conforme este Contrato e seus anexos;

7.2. Proporcionar as condições necessárias à adequada execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes;

7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução, registrar ocorrências e notificar o CONTRATADO para correção de vícios, falhas ou irregularidades;

7.4. Receber o objeto e efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;

7.5. Aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

7.6. Decidir expressamente sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução, no prazo de um mês contado da conclusão da instrução, admitida prorrogação motivada por igual período, ressalvadas as hipóteses legais;

7.7. Não responder por compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros nem por danos causados a terceiros por seus atos, empregados ou prepostos.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. Executar os serviços conforme as condições, os horários, os quantitativos e o cronograma estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;
- 8.2. Disponibilizar profissional com qualificação e experiência compatíveis com a oficina de capoeira;
- 8.3. Atender às determinações regulares do fiscal do contrato e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 8.4. Reparar ou corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, os serviços que apresentem vícios, defeitos ou incorreções;
- 8.5. Comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer ou impedir a execução e, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços;
- 8.6. Responsabilizar-se por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do objeto;
- 8.7. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributos, deslocamentos, materiais e demais despesas necessários à execução;
- 8.8. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 8.9. Cumprir as normas de segurança, disciplina e acesso do IFSP e não permitir trabalho de menor em desacordo com a legislação;
- 8.10. Não contratar, durante a vigência, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que atue na fiscalização ou gestão, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- 8.11. Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência da contratação e cumprir a legislação de proteção de dados pessoais;
- 8.12. Responsabilizar-se por eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, salvo nas hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro.

9. CLÁUSULA NONA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto aos dados pessoais a que tenham acesso em razão da contratação, utilizando-os apenas para as finalidades relacionadas à execução contratual e adotando medidas de segurança adequadas.
- 9.2. Eventuais incidentes de segurança ou tratamentos indevidos deverão ser comunicados imediatamente à outra parte, com as informações necessárias à adoção das providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual, conforme previsto no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, dar causa à inexecução parcial ou total do contrato; retardar injustificadamente sua execução; apresentar documentação ou declaração falsa; praticar fraude; comportar-se de modo inidôneo; praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013; ou cometer outra conduta tipificada em lei.
- 11.2. Poderão ser aplicadas, observado o devido processo administrativo, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, na forma dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.3. A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento).
- 11.4. A multa compensatória será de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial, e de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CAMPUS SÃO ROQUE**

11.5. As multas não excluem a reparação integral do dano, poderão ser cumuladas com outras sanções e serão descontadas de créditos devidos ao CONTRATADO ou cobradas administrativa ou judicialmente.

11.6. Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato extingue-se quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo, a vigência será prorrogada até a conclusão do objeto, com readequação do cronograma, sem prejuízo das sanções e das demais providências cabíveis quando houver culpa do CONTRATADO.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento das obrigações nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. Sempre que possível, o termo de extinção será precedido do balanço dos eventos contratuais cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos efetuados e ainda devidos e da apuração de indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral da União de 2026, conforme a seguinte classificação:

I – Gestão/Unidade: 26439/158329;

II – Fonte de Recursos: 1000000000;

III – PTRES: 269233;

IV – Natureza da Despesa: 339039, subelemento 65 – Serviços de Apoio ao Ensino;

V – Plano Interno: L0000P0100N;

VI – Nota de Empenho: 2026NE000043, no valor de R\$ 12.000,00.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo a Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo a Lei nº 8.078/1990 e os princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O CONTRATADO deverá aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões determinados pelo CONTRATANTE até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados por apostila, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar este instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma e nos prazos previstos na Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Sorocaba, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, para dirimir os litígios decorrentes deste Contrato que não possam ser resolvidos por conciliação, conforme o art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CAMPUS SÃO ROQUE
São Roque, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado digitalmente
FRANK VIANA CARVALHO
Data: 16/09/2026 20:25:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
JAIR VIEIRA DOS SANTOS
Data: 16/09/2026 15:22:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FRANK VIANA CARVALHO
Diretor Geral
IFSP Campus São Roque

JAIR VIEIRA DOS SANTOS
Representante do CONTRATADO

TESTEMUNHAS



Documento assinado digitalmente
ELI DA SILVA
Data: 17/09/2026 15:20:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1. _____
Nome: Eli da Silva
SIAPE: 2000641



Documento assinado digitalmente
MARCOS AKIO HIRAKAWA
Data: 17/09/2026 15:56:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2. _____
Nome: Marcos Akio Hirakawa
SIAPE: 2083300